

# Regulamento dos Grupos de Estudo, Núcleos e Conselhos

Outubro 2025



# Regulamento dos Grupos de Estudo, Núcleos e Conselhos

## **Artigo 1º**

### **NATUREZA E MISSÃO**

1. Os Grupos de Estudo (GE), Núcleos e Conselhos são estruturas da Sociedade Portuguesa de Cardiologia (SPC), sem personalidade jurídica própria, dedicadas ao estudo aprofundado e ao desenvolvimento de áreas específicas da Cardiologia.
2. São pilares fundamentais na missão científica, formativa e organizativa da SPC.

## **Artigo 2º**

### **ESTATUTO JURÍDICO E REGRAS GERAIS**

1. Os GE, Núcleos e Conselhos integram-se na estrutura legal e organizativa da SPC, regendo-se pelos estatutos e regulamentos da SPC e pelas orientações da sua Direção.
2. Devem respeitar integralmente as regras e procedimentos corporativos da SPC.

## **Artigo 3º**

### **COMPOSIÇÃO E ADESÃO**

1. São constituídos por sócios da SPC em pleno gozo dos seus direitos, com interesse específico na área respetiva.
2. A adesão é livre mediante inscrição junto da SPC.
3. Nenhum sócio da SPC poderá ser simultaneamente membro da coordenação de mais de um GE.

## **Artigo 4º**

### **COORDENAÇÃO**

1. Cada GE ou Núcleo é dirigido por um Coordenador e dois subcoordenadores, eleitos por sufrágio direto e secreto entre os respetivos membros desse GE, de acordo com os Estatutos e Regulamentos Eleitorais da SPC.
2. Apenas os membros com inscrição ativa no respetivo GE há mais de 12 meses podem participar nos processos eleitorais, garantindo estabilidade organizativa e equidade entre os candidatos.
3. Os membros do secretariado dos GE ou Núcleos são eleitos para um mandato de dois anos, coincidindo este com os demais Órgãos Sociais da SPC. Cada membro poderá

cumprir no máximo dois mandatos consecutivos, perfazendo um total de quatro anos de exercício.

4. O Coordenador não poderá exercer este cargo mais do que dois mandatos, sejam eles sucessivos ou interpolados.

5. Os subcoordenadores poderão apresentar-se como candidatos a Coordenador em mandatos subsequentes, desde que cumpram os requisitos previstos nos Estatutos e Regulamentos da SPC.

### **Artigo 5º**

#### **REGULAMENTO INTERNO**

Cada GE, Núcleo ou Conselho deve aprovar um regulamento interno próprio, o qual carece de homologação da Direção da SPC, garantindo o seu alinhamento com o presente regulamento, estatutos e orientações da Direção da SPC.

### **Artigo 6º**

#### **PLANOS DE AÇÃO E ATIVIDADES**

1. Os GE, Núcleos e Conselhos funcionam sob a égide da Direção da SPC, não dispondo de autonomia administrativa.

2. A Coordenação de cada GE, Núcleo ou Conselho deve elaborar um plano de ação bienal, correspondente ao período do respetivo mandato, o qual deverá ser submetido à apreciação da Direção da SPC no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

3. A Direção da SPC dispõe de um prazo máximo de 30 dias para se pronunciar sobre o plano de ação apresentado, sendo a sua aprovação condição necessária para a implementação das atividades nele previstas.

### **Artigo 7º**

#### **GESTÃO FINANCEIRA E CENTROS DE CUSTOS**

1. Os GE, Núcleos e Conselhos não dispõem de autonomia financeira, sendo todas as operações realizadas exclusivamente através da conta bancária da SPC.

2. Para efeitos de gestão interna, a SPC organizará a sua contabilidade por centros de custos individualizados, correspondentes a cada GE, Núcleo ou Conselho, permitindo o registo separado de receitas e despesas associadas às respetivas atividades.

3. As verbas obtidas por iniciativa da Coordenação de um GE, Núcleo ou Conselho — nomeadamente através de parcerias, apoios da indústria, patrocínios ou outras fontes externas — serão afetas ao respetivo centro de custos, desde que previamente aprovadas pela Direção da SPC e enquadradas no plano de ação e orçamento previamente aprovados.

4. Caso as verbas obtidas no decurso de um mandato excedam as necessidades previstas no plano de ação e orçamento aprovados, o saldo remanescente poderá transitar para o mandato subsequente, permanecendo afeto ao mesmo centro de custos.

- a) Sobre esse saldo será descontado o montante correspondente a vinte por cento (20%), exclusivamente sobre o valor líquido gerado durante o mandato em curso, a título de encargos institucionais.

b) Verbas que tenham transitado de mandatos anteriores não serão objeto de nova dedução, por já terem sido sujeitas à aplicação da percentagem prevista no momento da sua angariação.

5. A introdução da gestão por centros de custos visa a racionalização interna da contabilidade da SPC, permitindo o acompanhamento individualizado das receitas e despesas associadas a cada GE, Núcleo ou Conselho.

a) A gestão por centros de custos não configura qualquer forma de autonomia financeira dos GE, Núcleos ou Conselhos, mantendo-se integralmente o princípio da centralização financeira previsto nos Estatutos da SPC.

b) Todos os planos de ação, orçamentos e respetiva execução continuam a depender de aprovação expressa pela Direção da SPC, que detém a responsabilidade exclusiva pela gestão financeira da SPC.

6. A programação de eventos científicos e todas as interações institucionais com entidades externas, nomeadamente com a indústria farmacêutica ou de dispositivos médicos, devem observar integralmente as normas e princípios da SPC, incluindo:

a) Cumprimento rigoroso dos critérios definidos pela SPC para a atribuição de patrocínio científico;

b) Participação obrigatória de representante designado pela Direção da SPC em todos os processos de negociação com a indústria farmacêutica ou de dispositivos, desde a fase inicial até à conclusão dos termos contratuais;

c) Submissão obrigatória à Direção da SPC de quaisquer propostas de parceria, contrato ou protocolo, sendo a sua aprovação prévia condição indispensável para a respetiva formalização;

d) Garantia de total transparência, independência científica e salvaguarda dos interesses institucionais da SPC em todas as fases da relação estabelecida.

## **Artigo 8º**

### **CRIAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

1. A criação de GE ou Núcleos pode ser proposta pela Direção da SPC ou por pelo menos trinta sócios em pleno gozo dos seus direitos, interessados no tema.

2. A criação carece de aprovação pela Assembleia Geral ordinária subsequente.

3. A dissolução é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

## **Artigo 9º**

### **ARTICULAÇÃO INTERNACIONAL**

Os GE, Núcleos e Conselhos devem procurar alinhamento temático com os *Working Groups e Associations* da Sociedade Europeia de Cardiologia (SEC), de forma a potenciar a projeção internacional do seu trabalho.

## **Artigo 10º**

### **FUNÇÕES**

São funções dos GE, Núcleos e Conselhos:

1. Contribuir com sugestões para o programa científico do Congresso Português de Cardiologia (CPC);
2. Organizar reuniões científicas destinadas a formação contínua, atualização científica ou apresentação de projetos de investigação, sempre enquadradas na área temática do GE ou Núcleo.
  - a) As reuniões científicas organizadas pelos GE, Núcleos e Conselhos deverão ser de curta duração (1 a 2 dias) e apresentar periodicidade anual ou bianual.
  - b) As reuniões científicas deverão privilegiar sempre as instalações da SPC (Lisboa ou Porto), ou, na sua impossibilidade, instalações com as quais a SPC tenha parcerias formais.
  - c) Sempre que possível, deve ser incentivada a organização conjunta das reuniões com outros GE, Núcleos ou Conselhos, promovendo sinergias e racionalização de recursos.
3. Propor ações formativas no âmbito da Academia Cardiovascular e incentivar a sua acreditação nacional e internacional;
4. Disseminar conhecimento científico na sua área específica, promovendo a dispersão nacional do conhecimento, nomeadamente através do estabelecimento de canais de proximidade e colaboração entre Centros;
5. Apoiar a formação, certificação e reconhecimento técnico-científico dos seus membros;
6. Conceber, promover e desenvolver estudos científicos na respetiva área, em articulação com o Cardiovascular Research in Portugal (CARE-PT), sempre que aplicável;
7. Produzir documentos de consenso e/ou normas de orientação clínica, em colaboração com outras áreas da saúde e/ou Sociedades Científicas quando pertinente.
8. Contribuir para o aumento da literacia em saúde da população, através de iniciativas e parcerias de proximidade.

## **Artigo 11º**

### **RELATÓRIOS DE ATIVIDADE**

GE, Núcleos e Conselhos têm obrigatoriamente de apresentar à Direção da SPC um relatório detalhado das atividades realizadas, incluindo informação sobre a respetiva gestão financeira.

